



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.346-B, DE 2025 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com a Emenda da Comissão de Cultura (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº de 2025.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado, anualmente, em 16 de abril.

Art. 2º O Dia Nacional da Previdência Complementar integra o Calendário Oficial de Datas e Eventos Nacionais, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da relevância da previdência complementar como instrumento de planejamento, proteção financeira e segurança econômica para a aposentadoria;

II – reconhecer o papel histórico, institucional e social das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social;

III – incentivar o aperfeiçoamento das práticas de governança, transparência e sustentabilidade no âmbito do sistema de previdência complementar brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é fruto de um trabalho conjunto, que teve fundamental participação da Associação Nacional dos Funcionários do





Banco do Brasil – ANABB, entidade de natureza associativa que representa mais de 80 mil associados em todo o território nacional, integrantes de uma categoria composta por cerca de 200 mil funcionários. A ANABB atua na defesa intransigente dos legítimos direitos dos funcionários, aposentados e pensionistas, bem como pela integridade do Banco do Brasil e das entidades ligadas ao funcionalismo.

A proposta tem por finalidade instituir o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado, anualmente, em 16 de abril, integrando-o ao Calendário Oficial de Datas e Eventos Nacionais, como instrumento de valorização histórica, fortalecimento institucional e difusão de uma cultura previdenciária ampla e consciente no âmbito da sociedade brasileira.

A previdência complementar constitui pilar fundamental do sistema de seguridade social brasileiro, previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, desempenhando função suplementar aos regimes públicos — Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) — e garantindo proteção adicional na fase de aposentadoria.

A origem histórica da previdência complementar remonta a 16 de abril de 1904, data da fundação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, considerada a primeira Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) do País. Criada por iniciativa dos próprios trabalhadores, a PREVI é marco inaugural de um modelo associativo, solidário e sem fins lucrativos, que antecedeu, em quase duas décadas, a previdência oficial instituída pela Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923).

Desde então, as EFPCs — também denominadas fundos de pensão — consolidaram-se como instrumentos de proteção social de milhões de brasileiros, sob rígida regulação e fiscalização da Superintendência





Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com observância a princípios de governança, transparência, solvência e integridade patrimonial.

Atualmente, o sistema de previdência complementar administra patrimônio superior a R\$ 1,3 trilhão, desempenhando papel estratégico na formação de poupança interna de longo prazo, indispensável para o equilíbrio fiscal, a estabilidade macroeconômica e o fomento de investimentos produtivos no País.

A criação do Dia Nacional da Previdência Complementar confere reconhecimento oficial ao legado de entidades que, como a PREVI e tantas outras, reafirmam a força do associativismo e da solidariedade intergeracional. Também atende à necessidade de estimular, de forma contínua, o debate sobre a sustentabilidade previdenciária, em especial frente ao desafio do envelhecimento populacional.

Diante do exposto, submete-se a presente iniciativa à análise e aprovação dos nobres Pares, na certeza de que sua aprovação representa um passo significativo para o fortalecimento institucional da previdência complementar como instrumento essencial de proteção social, desenvolvimento econômico e justiça intergeracional.

Brasília, de julho de 2025.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que “institui o Dia Nacional da Previdência Complementar”, a ser celebrado, anualmente, em 16 de abril.

Por despacho da Mesa Diretora, em 18/07/2025, a proposição foi distribuída para esta Comissão para análise de mérito, bem como à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24, II e segue regime de tramitação ordinário, conforme art.151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

Em 29/08/2025, fui designada Relatora da matéria.

Encerrado o prazo para recebimentos de emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão, em 10/09/2025, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



A previdência complementar constitui aspecto importante do sistema de seguridade social brasileiro, previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, desempenhando função suplementar aos regimes públicos — Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) — e garantindo proteção adicional na fase de aposentadoria

O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem o objetivo de oferecer uma proteção adicional ao trabalhador durante a aposentadoria. Sendo assim, trata-se de uma segurança previdenciária complementar àquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.

O reconhecimento oficial de uma data nacional demonstra, portanto, que o Estado brasileiro valoriza a previdência complementar como instrumento de planejamento, proteção financeira e como política permanente que complementa o sistema público.

A data escolhida, segundo o autor da proposta, vincula-se à origem histórica da previdência complementar. Em 16 de abril de 1904, foi fundada a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), considerada a primeira Entidade Fechada de Previdência Complementar do País.

Finalmente, cabe propor uma Emenda para ajustar a redação do *caput* do art. 2º, vez que não existe oficialmente um “calendário oficial de datas e eventos nacionais”. Além disso, é meritório incluir as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC), no inciso II do mesmo art. 2º, a fim de que o objetivo também contemple o reconhecimento dessas instituições no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social.

Em atenção aos critérios para a instituição de datas comemorativas previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, combinado com a Questão de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da

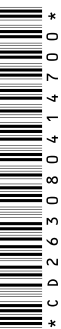


apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Face ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025**

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Nacional da Previdência Complementar tem por objetivos:

.....
 II - reconhecer o papel histórico, institucional e social das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e das Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social;

....."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
 Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.346/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Duda Salabert, Erika Kokay, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

EMENDA ADOTADA Nº1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 2º O Dia Nacional da Previdência Complementar tem por objetivos:

.....
II - reconhecer o papel histórico, institucional e social das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e das Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) no desenvolvimento econômico e na consolidação da seguridade social;

....."

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta

Apresentação: 11/03/2026 17:22:45.650 - CCULT
EMC-A 1 CCULT => PL 3346/2025
EMC-A n.1



* C D 2 6 2 5 0 6 3 5 0 6 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Previdência Complementar, a ser celebrado anualmente em 16 de abril.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o dia 16 de abril como Dia Nacional da Previdência Complementar.

A proposta tem por finalidade instituir o Dia Nacional da Previdência Complementar, integrando-o ao Calendário Oficial de Datas e Eventos Nacionais, como instrumento de valorização histórica, fortalecimento institucional e difusão de uma cultura previdenciária ampla e consciente no âmbito da sociedade brasileira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com emenda, na Comissão de Cultura.

A emenda visa aperfeiçoar a técnica legislativa e a redação da ementa do projeto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 na proposição sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal. Em atenção aos critérios para a instituição de datas comemorativas previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, combinado com a Questão de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”

Já quanto à técnica legislativa e à redação, a emenda/CCULT efetivamente aperfeiçoa a técnica legislativa e a redação do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.346, de 2025, com a redação dada pela emenda/CCULT.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA

Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.346, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.346/2025, com a Emenda da Comissão de Cultura., nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sérgio Turra, Sidney Leite, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Bacelar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:07:59,737 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3346/2025

DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO